

PROCESSO: 00015814.989.20-8

REQUERENTE/SOLICITANTE: • JOAO CARLOS RODRIGUES (CPF 582.009.168-04)

MENCIONADAS:

- CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ.
- PREFEITURA DE AMPARO.
- DÉBORA CRISTINA FRONZA BECKER TREINAMENTOS GERENCIAIS ME.

ASSUNTO: Ofício nº 013/2020
Assunto: possíveis irregularidades no âmbito da Câmara Municipal de Guarujá, referente ao contrato nº 001/2018.

EXERCÍCIO: 2020

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Em atenção ao despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro, Dr. Edgard Camargo Rodrigues, Presidente desta Egrégia Corte, conforme Evento 28.1 do presente processo, bem como solicitação de diligências exaradas pelo GTP nos Eventos 12.1 e 25.1, informamos que:

Consultamos nosso Sistema Integrado de Controle de Protocolo (Prodesp) e o Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), e **não constatamos** Processos e/ou outros Expedientes tratando da matéria.

Compulsando os relatórios de Contas da Prefeitura Municipal de Amparo referente aos Exercícios de 2014 a 2019 (quadro abaixo) e relatório de acompanhamento referente ao 1º Quadrimestre de 2020, **não constatamos** comentários tratando da matéria.

| Ano | Processo nº | Relator(a) |
|------|------------------|-------------------------------|
| 2014 | TC-0387/026/14 | Dr. Renato Martins Costa |
| 2015 | TC-2479/026/15 | Dr. Dimas Ramalho |
| 2016 | TC-4341.989.16-8 | Dr. Antonio Roque Citadini |
| 2017 | TC-6819.989.16-1 | Dr. Robson Marinho |
| 2018 | TC-4576.989.18-0 | Dr. Renato Martins Costa |
| 2019 | TC-4917.989.19-6 | Dr. Sidney Estanislau Beraldo |
| 2020 | TC-3265.989.20-2 | Dr. Robson Marinho |

Em pesquisa à página de transparência da Prefeitura Municipal de Amparo não localizamos quaisquer dados ou informações sobre a existência de contratos, processos ou expedientes relacionados a empresa DÉBORA CRISTINA FRONZA BECKER TREINAMENTOS GERENCIAIS ME.

Salientamos que, segundo a origem, existe suspeita de que a empresa mencionada estaria, deliberadamente, adulterando os valores das notas fiscais de prestação de serviços, sendo que, apesar de não ter ocorrido prejuízos financeiros à Câmara Municipal de Guarujá, tal ocorrência pode ter causado prejuízo ao erário da Prefeitura Municipal de Amparo, eis que, à Câmara Municipal de Guarujá, a empresa apresentava notas fiscais de serviços com os valores efetivamente contratados, de forma correta, mas à Prefeitura Municipal

de Amparo, para fins de recolhimento dos impostos legais, a empresa apresentava notas fiscais com apenas 10% (dez por cento) do valor contratado.

Diante do exposto, sugerimos, s.m.j, que sejam anexadas ao presente expediente cópias do contrato, eventuais aditivos e das notas fiscais apresentadas pela empresa no bojo do contrato firmado com a Câmara Municipal de Guarujá, com o intuito de subsidiar as ações fiscalizatórias das Contas da Prefeitura de Amparo.

Ante ao exposto, encaminhamos os presentes autos à consideração de Vossa
Senhoria.

Mogi Guaçu – UR-19.3, em 02 de setembro de 2020.

William dos Santos Guilherme
Chefe Técnico da Fiscalização